



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DE GOIÁS**

DEPUTADO ESTADUAL
**ANDERSON
TEODORO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2024.

Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, no Município de Goiânia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cívico, Cultura e Turístico do Estado de Goiás, a Novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, realizada, anualmente, no dia 22 de mês de maio, no município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ANDERSON TEODORO





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás a Novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, realizada, anualmente, no dia 22 do mês de maio, na cidade de Goiânia, na Capital do Estado de Goiás.

A novena em Louvor à Santa Rita de Cássia, acontece, anualmente, no mês de maio, pois dia 22 é celebrado o dia da Santa de origem italiana, que ficou conhecida como a padroeira das causas impossíveis, a protetora das viúvas e a santa das rosas.

Em breve síntese, Rita nasceu no ano de 1381, na província de Úmbria, Itália, na cidade de Cássia. Rita, ainda na infância, manifestou sua vocação religiosa. A vida de santa Rita de Cássia foi uma das mais sofridas na história da Igreja católica, por esse motivo os fiéis a consideram a “santa das causas impossíveis”. O seu culto é celebrado em todo o mundo cristão, sendo festejada no dia 22 de maio, tanto na Igreja do Ocidente como na do Oriente. Rita morreu em 1457, aos setenta e seis anos, em Cássia. Sua fama de santidade atravessou os muros do convento e muitos milagres foram atribuídos à sua intercessão. Sua canonização foi assinada pelo papa Leão XIII em 1900.

Durante a novena, os fiéis se reúnem na igreja para rezar e agradecer as bênçãos recebidas pela intercessão da Santa, considerada noiva de Jesus, pela Igreja Católica. Trata-se de um momento de profunda devoção, onde os devotos expressam sua fé e devoção e se emocionam com a presença da padroeira.

Peço o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, aos de de 2024.

Deputado ANDERSON TEODORO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003900320031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANDERSON TEODORO DA CUNHA** em **24/04/2024 14:24**

Checksum: **B958EAF75F722CF47F2EDD5EC145A2C89493006EEA94A4E27E12C2476619DC8**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003900320031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.